



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PARECER TÉCNICO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023.

Trata-se de parecer técnico referente à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA ESCOLA DO POVOADO ALTOS VERDES NO MUNICÍPIO DE CARIRA”.

Documentos apresentados:

CARTA PROPOSTA COMERCIAL:

- ALISSON DO NASCIMENTO PEREIRA EIRELI
- CONSTRUTORA SR. DOS PASSOS LTDA-ME
- JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR – ME
- RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- J. SIQUEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- LUCIANO DOS SANTOS LTDA
- CN CONSTRUTORA EIRELI
- PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI-ME
- JRLC CONSTRUÇÕES LTDA

A carta proposta comercial é composta por:

- Orçamento o Composições Analíticas
- Cronograma Físico – Financeiro
- Discriminação de Encargos Sociais
- Planilha analítica de Encargos Sociais
- Planilha analítica de impostos e taxas
- Composição do BDI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações N° 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TP, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

QUESTIONAMENTOS:

Seguindo a análise da proposta da Empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ sob o nº 41.937.197/0001-77, esta apresentou em sua composição de preço unitário valores de mão de obra abaixo da tabela de salário mínimo da categoria referente a convenção sindical de vigência, a partir de primeiro de março de 2023 (2023/2024).

Portanto a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, está com sua proposta desclassificada.

Em relação a empresa **CONSTRUTORA SR. DOS PASSOS LTDA-ME**, não apresentou a planilha de composição de BDI.

Portanto a empresa **CONSTRUTORA SR. DOS PASSOS LTDA-ME**, está com sua proposta desclassificada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Em relação a empresa JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR – ME, não apresentou a planilha de cronograma físico financeiro.

Portanto a empresa JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR – ME, está com sua proposta desclassificada.

Sendo assim, mediante análise segue abaixo resultado:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL	
1º Lugar	RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 228.753,16	Desclassificada
2º Lugar	CONSTRUTORA SR. DOS PASSOS LTDA	R\$ 232.141,45	Desclassificada
3º Lugar	JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR – ME	R\$ 241.681,84	Desclassificada
4º Lugar	ALISSON DO NASCIMENTO PEREIRA EIRELI	R\$ 246.503,69	Classificada
5º Lugar	CN CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 246.999,06	Classificada
6º Lugar	J. SIQUEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 249.395,63	Classificada
7º Lugar	JRLC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 253.538,82	Classificada
8º Lugar	LUCIANO DOS SANTOS LTDA	R\$ 286.204,50	Classificada
9º Lugar	PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI-ME	R\$ 287.596,25	Classificada

Carira, SE 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,


HANS PEREIRA DA COSTA

Engenheiro Civil
CREA: 12927/SE